



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Primeira Câmara	2
Pautas	2
Atas.....	2
Acórdãos	2
Segunda Câmara	2
Pautas	2
Atas.....	2
Acórdãos	2
Corregedoria Geral	3
Despachos.....	3
Editais	3
Atos de Relatoria	3
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	3
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	3
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	3
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	3
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	3
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	7
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	7
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	9
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	11
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA	12
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	12
Extratos de Distribuição	12
Editais	12
Despachos	12
Atos Normativos	22
Informativos de Licitações	22
Gabinete da Presidência	22
Despachos.....	22
Portarias	23
Composição Biênio 2013/2014	23
Tribunal Pleno	23
Primeira Câmara	23
Segunda Câmara	23
Corregedoria Geral.....	23
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	23
Administrativo	23

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO Nº: 878640/14

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

INTERESSADO: MOACIR LUIZ FROELICH

ACÓRDÃO Nº 8251/14 - TRIBUNAL PLENO

EMENTA: PEDIDO DE CERTIDÃO LIBERATÓRIA. DESCUMPRIMENTO DA AGENDA DE OBRIGAÇÕES. DEFERIMENTO.

I. RELATÓRIO

Encerram os presentes autos pedido de certidão liberatória formulado pelo Município de Marechal Cândido Rondon, para fins de manutenção dos convênios firmados com o Estado do Paraná visando obtenção de recursos financeiros de convênios e operações de crédito.

A Diretoria de Contas Municipais (Informação n. 1787/14, peça 5) opinou pelo indeferimento do pedido diante do descumprimento da agenda de obrigações em face da falta da entrega de módulos de acompanhamento mensal do Sistema de Informações Municipais.

A Diretoria de Análise de Transferências (Informação n. 291/14, peça 6), e a

Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Informação n. 5030/14, peça 8) manifestaram-se pelo deferimento do pedido, diante da ausência de pendências em seus respectivos âmbitos de atuação.

A Diretoria de Execuções (Informação n. 8198/14, peça 7) entende que o Município não está apto a obter a certidão, em virtude da existência de determinação constante de decisão de órgão deliberativo ainda não cumprida nos seguintes termos:

“Com relação as pendências apontadas referentes ao Processo nº 338873/12 – Relatório de Auditoria, o Município de Marechal Cândido Rondon encaminhou documentos para comprovação do cumprimento através da Petição Intermediária nº 935198/14 de 10/10/2014 (peças 42/52 daqueles autos), complementadas posteriormente pela Petição Intermediária nº 9714410/14 de 23/10/2014 (peças 56/57). O processo encontra-se em poder do Gabinete da Presidência para manifestação da DIFOP, após as análises da Diretoria de Contas Municipais através da Informação nº 1779/14-DCM de 10/12/201 com a seguinte conclusão:

... “diante da inviabilidade de uma análise conclusiva por meio da documentação apresentada, entende-se necessária a realização de um procedimento de fiscalização in loco para a adequada apuração quanto às medidas adotadas pelo Município, cabendo ao caso um procedimento de Monitoramento, nos termos do art. 259 do Regimento Interno, a ser realizado em conjunto com a DIFOP por haver matéria afeta a suas atribuições.”

O órgão ministerial (Parecer n. 20220/14, peça 9), diante do óbice ventilado pela DCM, considerando as pendências mencionadas pela Diretoria de Contas Municipais, opinou pela emissão de Certidão positiva com efeitos de negativa exclusivamente para os fins de transferências destinadas à saúde, educação e assistência social nos termos do art. 25, § 3º da LRF.

Incluído em mesa para julgamento na Sessão Ordinária do Tribunal Pleno nº 46, do dia 18 de dezembro de 2014, o então Relator, Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães, submeteu sua proposta de voto à apreciação do colegiado, que propugnava pelo indeferimento da certidão em razão do apontado pela Diretoria de Contas Municipais, dada a ausência de alimentação do SIM. Na oportunidade, divergi da proposta apresentada, no que fui acompanhado pela maioria do colegiado. E, em razão de tal deliberação, fui alçado à lavratura do presente acórdão, por haver proferido o voto vencedor.

É conciso relato.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Relativamente ao caso concreto, verifica-se que não existe registro de cumprimento pelo Município de Marechal Cândido Rondon da decisão oriunda do Processo 33887-3/12, o que, a princípio, já seria suficiente para indeferimento do pedido.

Contudo, uma análise mais aprofundada, permite um entendimento diferente, uma vez que a Municipalidade apresentou documentos buscando à regularização da pendência (nos autos do respectivo processo), já havendo questão similar sido abordada com grande acuidade pelo Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares no Acórdão 1196/14-S1C, senão vejamos:

“Neste contexto, pode-se concluir que, no atual estágio processual, não está configurada a inadimplência do Município de Ponta Grossa com esta Corte de Contas, não sendo de sua responsabilidade a ausência de pronunciamento sobre o seu fiel atendimento até a presente data.

Ressalte-se que o art. 292-A do Regimento Interno impõe como impedimento à obtenção de certidão liberatória o “não cumprimento das decisões do Tribunal de Contas”, isto é, deve estar caracterizada a mora ou a inadimplência para que o pedido seja indeferido.

Portanto, não se exige, necessariamente, a expedição de certidão da quitação de débito de que trata o art. 514, justamente, tendo-se em conta que a exigibilidade da comprovação da quitação pode estar suspensa, como no caso referido, de concessão de novo prazo (autos nº 360791/01), ou pendente de análise, em face da documentação juntada pelo gestor responsável e ainda não analisada, como é caso do processo nº 338830/12.

Acrescente-se, ao final, que diversa seria a hipótese se nos autos mencionados houvesse, desde já, opinativo contrário da Unidade Técnica ou do próprio Ministério Público de Contas com relação à quitação da obrigação. Nesse caso, ainda que sem manifestação formal do relator originário acerca da nova documentação juntada, poder-se-ia, em juízo preliminar de cognição, compatível com os limites de conhecimento do processo de certidão liberatória, entender como descumprida a ordem do Tribunal e impedir sua emissão, por encontrar-se configurada, em tese, a hipótese do art. 292-A.”

Cumprido salientar a tal precedente que entendo necessário um exame, ainda que perfunctório, acerca da pertinência das peças apresentadas, sob pena de a juntada de qualquer documento sem nenhuma relação com a causa tornar uma Entidade apta a obter certidão liberatória.

Em relação à situação ora tratada, o que se observa, nos autos do Processo 33887-3/12, é que a Municipalidade efetivamente vem demonstrando a adoção de medidas visando ao cumprimento do decum, havendo juntado documentos em 10/10/2014, os quais não foram objeto de deliberação pelo Relator, mas apenas de exame da Diretoria de Contas Municipais, que entende necessária inspeção in loco para verificação dos atos auditados:

Informação 1779/14-DCM:

Conforme planilha acostada à peça 44, o Município buscou comprovar a elaboração de um Plano de Ação acerca das recomendações do relatório, conforme disposto no item II das RECOMENDAÇÕES E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO (fls. 81 a 83). Entretanto, inexistente na planilha um cronograma de implantação das medidas. Chama atenção também a inexistência de prazo de implantação do item “P”, da adequação das condições de armazenagem e estocagem na CAF e nas UBS, onde o responsável limita-se em informar a construção de um novo local. Por conseguinte, resta prejudicada a análise de atendimento dos itens “Q” e “R”, das



condições de acessibilidade nos locais e de ambientes de uso exclusivos dos funcionários, uma vez que esses dependem da obra informada.

Neste ponto, destacamos haver um processo nesta Corte, o qual tramita sob o nº 20763-9/12, onde se apura, dentre outras questões, a situação da construção do barracão onde seria instalada a Farmácia Básica e a Central de Medicamentos.

Além dos referidos itens, outras medidas recomendadas no relatório dependem de uma verificação mais aprofundada quanto à execução por parte do Município. Como exemplo, a efetividade no controle dos estoques e da dispensação dos medicamentos, o cumprimento dos processos internos e o treinamento dos funcionários envolvidos, entre outros.

Por fim, diante da inviabilidade de uma análise conclusiva por meio da documentação apresentada, entende-se necessária a realização de um procedimento de fiscalização in loco para a adequada apuração quanto às medidas adotadas pelo Município, cabendo ao caso um procedimento de Monitoramento, nos termos do art. 259 do Regimento Interno, a ser realizado em conjunto com a DIFOP por haver matéria afeta a suas atribuições.

Na esteira dos apontamentos da DCM, entendo que tal questão não deve figurar com óbice à certidão, pois o Município ficaria sem tal documento, aparentemente, até que possa este Tribunal realizar procedimento de fiscalização in loco.

Somado a isso e tendo em vista que a municipalidade encaminhou todos os módulos de alimentação do Sistema de Informações Municipais relativos a 2013, tendo se omitido apenas com relação os relativos ao ano de 2014, não se afiguraria razoável negar a certidão liberatória, deferindo-se em caráter excepcional a citada certidão.

Assim, ante o exposto, com fundamento no artigo 292-A do Regimento Interno, VOTO excepcionalmente:

I) pelo deferimento do pedido, expedindo-se a certidão liberatória requerida pelo Município de Marechal Cândido Rondon, com validade de 60 dias;

II) após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

É o voto

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por maioria absoluta, em:

I) Deferir do pedido, expedindo-se a certidão liberatória requerida pelo Município de Marechal Cândido Rondon, com validade de 60 dias;

II) Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA. O Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES votou pelo indeferimento. (voto vencido)

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2014 – Sessão nº 46.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 1085428/14

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ÂNGULO

INTERESSADO: PEDRO VICENTIN

RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 8253/14 - TRIBUNAL PLENO

EMENTA: PEDIDO DE CERTIDÃO LIBERATÓRIA. DESCUMPRIMENTO DA AGENDA DE OBRIGAÇÕES. DEFERIMENTO.

I. RELATÓRIO

Encerram os presentes autos pedido de certidão liberatória formulado pelo Município de Ângulo, para fins de manutenção dos convênios firmados com o Estado do Paraná visando dar continuidade a construção de obras e infraestrutura.

A Diretoria de Contas Municipais (Informação n. 1796/14, peça 5) opinou pelo indeferimento do pedido diante do descumprimento da agenda de obrigações em face da falta da entrega de módulos de acompanhamento mensal do Sistema de Informações Municipais.

A Diretoria de Análise de Transferências (Informação n. 282/14, peça 7), consignou que há pendências quanto a alimentações bimestrais de alguns convênios da entidade, entretanto pontou que o Estado do Paraná, por meio de sua Procuradoria Jurídica, impetrou mandado de segurança c/c pedido liminar junto ao Poder Judiciário a fim de impugnar os instrumentos normativos instituidores e regulamentadores do SIT (RES 28/2011 e IN 61/2011) e tendo em vista a decisão exarada no Embargos de Declaração no Agravo Regimental nº 943.273-5/02, que admitiu extraordinariamente a liberação de certidão em prol dos municípios, deixou a deliberação da relatoria a concessão ou não da sobredita certidão.

A Diretoria de Execuções (Informação n. 8178/14, peça 8) e a Diretoria de Controle de Atos de Pessoa (Informação n. 5008/14, peça 9) manifestaram-se pelo deferimento do pedido, diante da ausência de pendências em seus respectivos âmbitos de atuação.

O órgão ministerial (Parecer n. 20192/14, peça 10), diante do óbice ventilado pela

DCM, considerando as pendências mencionadas pela Diretoria de Contas Municipais, entende que o Município não se encontra em condições de obter a certidão pretendida, razão pela qual opinou pelo indeferimento do pedido.

Incluído em mesa para julgamento na Sessão Ordinária do Tribunal Pleno nº 46, do dia 18 de dezembro de 2014, o então Relator, Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães, submeteu sua proposta de voto à apreciação do colegiado, que propugnava pelo indeferimento da certidão em razão do apontado pela Diretoria de Contas Municipais, dada a ausência de alimentação do SIM. Na oportunidade, divergi da proposta apresentada, no que fui acompanhado pela maioria do colegiado. E, em razão de tal deliberação, fui alçado à lavratura do presente acórdão, por haver proferido o voto vencedor.

É conciso relato.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Tendo em vista que a municipalidade encaminhou todos os módulos de alimentação do Sistema de Informações Municipais relativos a 2013, tendo se omitido apenas com relação os relativos ao ano de 2014, não se afiguraria razoável negar a certidão liberatória, deferindo-se em caráter excepcional a citada certidão.

Assim, ante o exposto, com fundamento no artigo 292-A do Regimento Interno, VOTO excepcionalmente:

I) pelo deferimento do pedido, expedindo-se a certidão liberatória requerida pelo Município de Ângulo, com validade de 60 dias;

II) após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

É o voto

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por maioria absoluta, em:

I) Deferir do pedido, expedindo-se a certidão liberatória requerida pelo Município de Ângulo, com validade de 60 dias;

II) Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA. O Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES votou pelo indeferimento (voto vencido).

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2014 – Sessão nº 46.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações



CORREGEDORIA GERAL

Despachos

Sem publicações

Editais

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO Nº: 453799/10

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SUELY HASS, VALDIR ZARDIN

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 394/14

EMENTA: Reforma por invalidez. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Resolução n.º 11203, alterada pela Resolução n.º 11576, publicadas no Diário Oficial do Estado n.ºs 8267 e 9147, dos dias 21/07/2010 e 14/02/2014, referentes à Reforma por invalidez de VALDIR ZARDIN, no posto de Soldado Primeira Classe, com 23 anos, 00 mês e 00 dia, no valor mensal de R\$ 1.810,03 (um mil, oitocentos e dez reais e três centavos), com fundamento no artigo 170, "b", da Lei Estadual n.º 1.943/54 e no artigo 91 da Lei Estadual n.º 6.417/73, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 18694/14 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 19961/14 (peças n.ºs 82 e 83), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo.

Curitiba, 16 de dezembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 362430/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SUELY HASS, ENGRACI PEREIRA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 395/14

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Resolução de Aposentadoria n.º 12098, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9175, do dia 28/03/2014, referente à Aposentadoria Estadual de ENGRACI PEREIRA, no cargo de Agente Universitário, na modalidade voluntária, com 37 anos, 06 meses e 23 dias, no valor mensal de R\$ 2.957,27 (dois mil, novecentos e cinquenta e sete reais e vinte e sete centavos), com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 18660/14 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 19954/14 (Peças n.ºs 19 e 20), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo.

Curitiba, 17 de dezembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 344345/10

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, MARIA LUISA FERRER, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 396/14

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Portaria n.º 233, retificada pela Portaria n.º 756/2013, publicadas no Diário Oficial do Município n.ºs 34 e 115, dos dias 04/05/2010 e 19/06/2013, referentes à Aposentadoria Municipal de MARIA LUISA FERRER, no cargo de Profissional do Magistério, na modalidade voluntária, com 32 anos, 04 meses e 01 dia, no valor mensal de R\$ 1.181,32 (um mil, cento e oitenta e um reais e trinta e dois centavos), com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 17480/14 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 18804/14 (Peças n.ºs 36 e 38), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo.

Curitiba, 17 de dezembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 391236/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: MARIA DO CARMO PINHEIRO MARTINS, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 397/14

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Portaria n.º 192, publicada no Diário Eletrônico do Município n.º 65, do dia 04/04/2014, referente à Aposentadoria Municipal de MARIA DO CARMO PINHEIRO MARTINS, no cargo de Assistente Social, na modalidade voluntária, com 30 anos, 06 meses e 20 dias, no valor mensal de R\$ 3.139,82 (três mil, cento e trinta e nove reais e oitenta e dois centavos), com fundamento no artigo 40, §1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 16687/14 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 18448/14 (Peças n.ºs 24 e 25), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo.

Curitiba, 18 de dezembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 859358/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

INTERESSADO: NOEMI SCHMIDT DE MOURA, EVALDO ALVES HARTECOF

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 398/14

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro do Decreto n.º 151/2013, publicado no jornal "O Paraná" n.º 11456, do dia 22/11/2013, referente à Aposentadoria Municipal de EVALDO ALVES HARTECOF, no cargo de Servente de Serviços Gerais, na modalidade voluntária, com 11 anos, 10 meses e 3 dias, no valor mensal de R\$ 187,25 (cento e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos), garantida a percepção de um salário mínimo, com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 16882/14 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 18055/14 (Peças n.ºs 26 e 28), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;



2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo.

Curitiba, 18 de dezembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 837702/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

INTERESSADO: NOEMI SCHMIDT DE MOURA, SEBASTIAO RIBEIRO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 399/14

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro do Decreto n.º 152/2013, publicado no jornal "O Paraná" n.º 11456, do dia 22/11/2013, referente à Aposentadoria Municipal de SEBASTIAO RIBEIRO, no cargo de Servente de Serviços Gerais, na modalidade voluntária, com 13 anos, 10 meses e 26 dias, no valor mensal de R\$ 350,70 (trezentos e cinquenta reais e setenta centavos), garantida a percepção de um salário mínimo, com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 16889/14 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 18059/14 (Peças n.ºs 25 e 27), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo.

Curitiba, 18 de dezembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 27466/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SUELY HASS, OSMAR MARINELLI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 400/14

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Resolução de Aposentadoria n.º 11161, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9109, do dia 18/12/2013, referente à Aposentadoria Estadual de OSMAR MARINELLI, no cargo de Professor, na modalidade voluntária, com 37 anos, 02 meses e 25 dias, no valor mensal de R\$ 3.230,42 (três mil, duzentos e trinta reais e quarenta e dois centavos), com fundamento no artigo 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 15228/14 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 20204/14 (Peças n.ºs 20 e 21), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo.

Curitiba, 18 de dezembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 248290/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

INTERESSADO: JOSE MARIA FERREIRA, KARINA AYUMI TANNO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 401/14

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar regular a Prestação de Contas do MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, CNPJ n.º 76.244.961/0001-03, da gestão de JOSE MARIA FERREIRA, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, exercício financeiro de 2009/2011, no valor de R\$ 98.937,00 (noventa e oito mil, novecentos e trinta e sete reais), tendo por objeto o desenvolvimento de ações que propiciem a modernização do Museu Histórico e de Artes de Ibiaporã, para possibilitar a recuperação da memória da cidade e sua divulgação, visando difundir as informações sobre a história da cidade e de seus moradores, com base no art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências n.º 8212/14 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 18248/14 (peças n.ºs 79 e 80, respectivamente), ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.

Curitiba, 18 de dezembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 198432/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE APUCARANA

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 2717/14

I - Considerando o contido nas Instruções n.ºs 996/14, 997/14 e 998/14, da Diretoria de Execuções - DEX (Peças n.ºs 81, 82 e 83), atestando o recolhimento de débito, devidamente corrigido, ao Tesouro do Estado, determino a baixa de responsabilidade de JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA (CPF n.º 448.433.219-15), referente ao débito determinado no item II, do Acórdão de Parecer Prévio n.º 376/14 – 1ª Câmara (Peça n.º 65);

II - Encaminhe-se à Diretoria Geral - DG para expedição da Certidão de Quitação de Débito em favor do responsável pelo recolhimento, nos termos do art. 514 do Regimento Interno;

III - Após, à Diretoria de Execuções – DEX para registro;

IV – Por fim, à Diretoria de Protocolo – DP para encerramento do presente processo, nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, tendo em vista o seu integral cumprimento.

Curitiba, 11 de dezembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

Matrícula Emitente 51.030-0

PROCESSO Nº: 1131055/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, PAULO DE QUEIROZ SOUZA, IDEMAR GREGÓRIO MONTEIRO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 2718/14

I. Tendo em vista o decidido pelo Acórdão n.º 5121/14 – 1ª Câmara (Peça n.º 5, fls. 1/4), que em seu item II determinou a instauração de Tomada de Contas Extraordinária, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para instrução do processo, nos termos do art. 236, § 1º do Regimento Interno do TCE-PR.

Curitiba, 11 de dezembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 266415/14

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL

INTERESSADO: RICARDO JOSE MAGALHÃES BARROS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 2719/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Considerando a Instrução n.º 298/14 – DCE, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para nova intimação do Sr. RICARDO JOSE MAGALHÃES BARROS, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 298/14 – DCE (Peça n.º 36), da Diretoria de Contas Estaduais - DCE, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

3. Havendo resposta protocolada no prazo, à Diretoria de Contas Estaduais - DCE para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

Curitiba, 11 de dezembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 795880/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MAURA MORENO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2720/14

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante do Parecer n.º 12187/14-DICAP (Peça n.º 22);

II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o n.º 606120/13;

III. À Primeira Câmara para a devida anotação;

IV. Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP para os devidos fins.

Curitiba, 12 de dezembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 286904/14

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: FLÁVIO JOSÉ ARNS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 2721/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) Inclusão do procurador como representante do interessado, conforme documento juntado à Peça n.º 69;

b) INTIMAÇÃO do Sr. FLÁVIO JOSÉ ARNS (CPF n.º 185.164.409-15), na pessoa de seu procurador, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 536/14 (Peça n.º 63), da Diretoria de Contas Estaduais, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

3. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

4. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria de Contas Estaduais - DCE para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

Curitiba, 18 de dezembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 682482/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: IEDA MARIA VELLELA VEIGA, DINORAH BOTTO PORTUGAL

NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 2722/14

I. Defiro a diligência sugerida por intermédio do Parecer n.º 15458/14 - DICAP (Peça n.º 13), nos termos do art. 354, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná;

II. Encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO para:

a) Inclusão da Sra. SUELY HASS (CPF n.º 316.730.669-68), como interessada no processo;

b) INTIMAÇÃO da PARANAPREVIDÊNCIA (CNPJ n.º 03.165.607/0001-10), na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer supracitado, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

III. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

IV. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

V. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria Controle de Atos de Pessoal - DICAP para parecer conclusivo, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

Curitiba, 12 de dezembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 124102/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ

ARNES, JORGE EDUARDO WEKERLIN, APAE- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E

AMIGOS DOS EXPECIONAIS DE JAPIRA, SILVIA MARA FORBECK DA SILVA,

YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE, CARLOS ALBERTO DA SILVA

FAGUNDES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2725/14

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 1129425/14 (Peças n.ºs 32 e 33);

II. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 15 de dezembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 833839/13

ORIGEM: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DAS PRAIAS DE PARANAGUA

INTERESSADO: CINTIA MARIA LOPES DOS SANTOS, EUROSETE DA SILVA

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 2726/14

I. Por intermédio da petição intermediária sob n.º 881977/14, a interessada Cíntia

Maria Lopes dos Santos apresenta comprovante do pagamento da multa imputada, requerendo ainda RECONSIDERAÇÃO da decisão que julgou irregulares as contas e declarou a inabilitação da gestora para o exercício de cargo em comissão.

II. Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão, conforme Certidão à peça 42, descabido qualquer pleito revisional com exceção do Pedido de Rescisão, desde que verificada uma das hipóteses legalmente previstas e obedecido o seu rito próprio.

III. Destarte, INDEFIRO o pedido ora apresentado e encaminho o feito à Diretoria de Execuções para verificação quanto à exatidão do valor recolhido.

Curitiba, 15 de dezembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 124307/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE

ANTONIO OLINTO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ

ARNES, IVONE BURAK, JORGE EDUARDO WEKERLIN, YVELISE FREITAS DE

SOUZA ARCO-VERDE, BRAULINA DO ROSSIO FERREIRA DE LIMA, ALZIRA

MARIA MARTINS DE LIMA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2727/14

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob os n.ºs 757419/14 e 1128798/14 (Peças n.ºs 33 e 34 / 35 e 36);

II. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 15 de dezembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 253471/09

ORIGEM: FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO CAMPUS DE MAL CANDIDO

RONDON

INTERESSADO: GIOVANI MAFFINI, ALADIO ZANCHET

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2728/14

I. Consoante a Informação n. 8060/14 (peça 216) da Diretoria de Execuções, o Município de Santa Helena se encontra em atraso com o cumprimento de decisão, argumentando a impossibilidade de "proceder a cobrança judicial e extrajudicial da dívida constante da Certidão de Débito nº 604/14-DEX (peça 190), em razão da notificação (peça 214), comunicando que a FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO CAMPUS DE MARECHAL CANDIDO RONDON - FUNDECAMP, impetrou Ação Judicial nº 0005978-94.2014.8.16.0179, que tramita na 5ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, contra o Estado do Paraná, a UNIOESTE e o Município de Santa Helena, alegando em síntese que não teria obrigação na prestação de contas junto ao TCE-PR, pois o vínculo que ligava a entidade ao Município seria de natureza contratual e não de convênio, tal Ação contém ainda pedido Liminar solicitando a abstenção do Município em cobrar a dívida".

II. Em que pese o ajuizamento de ação por um dos responsáveis pela restituição de valores ao erário, conforme a própria municipalidade, não há ainda pronunciamento judicial suspendendo os efeitos da decisão colegiada desta Corte, razão porque não se vislumbra óbice razoável para a não continuidade da execução do título originado nesta Corte.

III. Diante disso, regressem os autos à Diretoria de Execuções para a manutenção do bloqueio da certidão liberatória e acompanhamento da execução.

Curitiba, 15 de dezembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 171260/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: APM DA ESCOLA MUNICIPAL JOÃO ADÃO DA SILVA DE FOZ

DO IGUAÇU, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, RENI CLÓVIS DE SOUZA

PEREIRA, JOSE THIS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2729/14

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 1132353/14 (Peças n.ºs 5 e 6);

II. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 15 de dezembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 194214/07

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, REGINA MARIA DA SILVA

FERNANDES LUIZ GUBERT, LUIZA MARIA FAVARO, SUELY HASS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2730/14

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 1136669/14 (Peças n.ºs 48 a 50), defiro a prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, a contar da publicação



deste despacho.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Curitiba, em 15 de dezembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 1072407/14
ORIGEM: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ARAUCÁRIA
INTERESSADO: JOÃO GERALDO BUDZIAK
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 2731/14

I. Em atendimento ao art. 485 do Regimento Interno, encaminhe-se o feito para manifestação da Diretoria de Contas Municipais - DCM;

II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para emissão de parecer.

Curitiba, 15 de dezembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 573342/14
ORIGEM: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADO: JACIRA MARTINS
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
DESPACHO: 2732/14

I. Tendo em vista o conteúdo do Acórdão nº 7418/14 – 1ª Câmara ora noticiado pela interessada (peça 39), solicito novo retorno dos autos à DICAP para que verifique a identidade da matéria lá debatida com a constante do presente expediente, esclarecendo se o entendimento firmado por ocasião da referida deliberação altera o posicionamento exarado por meio do Parecer nº 17133/14 - DICAP (peça 37).

Curitiba, 15 de dezembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 824643/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PALMAS
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PALMAS, HILARIO ANDRASCHKO
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 2733/14

I. Considerando que a decisão no presente Recurso de Revista, consubstanciada no Acórdão n.º 6143/14 – Tribunal Pleno (Peça n.º 51), manteve inalterada a decisão exarada pelo Acórdão n.º 4545/13 – Tribunal Pleno (Peça n.º 26), determino a inversão dos processos, passando a tramitar como principal o Processo n.º 450258/12, nos termos do § 3º do art. 32 do Regimento Interno do TCE-PR;

II. À Diretoria de Protocolo – DP para inversão dos expedientes e posterior remessa ao Relator originário, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA.

Curitiba, 15 de dezembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 151920/09
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PALMAS
INTERESSADO: JOANA DARC FRANCO DE ARAUJO, HILARIO ANDRASCHKO, JOÃO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2734/14

I - Considerando o contido nas Instruções n.ºs 1007/14, 1008/14 e 1009/14, da Diretoria de Execuções - DEX (Peças n.ºs 132, 133 e 134), atestando o recolhimento de débito, devidamente corrigido, ao Tesouro do Estado, determino a baixa de responsabilidade de HILARIO ANDRASCHKO (CPF n.º 007.510.149-15), referente ao débito determinado no item III, do Acórdão n.º 4446/14 – 1ª Câmara (Peça n.º 106), mantido em sede recursal pelo Acórdão n.º 6439/14 – Tribunal Pleno (Peça n.º 118);

II - Encaminhe-se à Diretoria Geral - DG para expedição da Certidão de Quitação de Débito em favor do responsável pelo recolhimento, nos termos do art. 514 do Regimento Interno;

III - Após, à Diretoria de Execuções – DEX para registro.

Curitiba, 15 de dezembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

Matrícula Emitente 51.030-0

PROCESSO Nº: 30567/09
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
INTERESSADO: JOSE CARLOS CESARIO PEREIRA
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 2735/14

I. A juntada do instrumento de protesto (peça 117) tornou inócua a discussão sobre a necessidade da sua apresentação, ante a recusa pretérita da municipalidade em fornecê-lo;

II. Diante disso, encaminhem-se os autos à Diretoria de Execuções para o acompanhamento do cumprimento da decisão, notadamente em relação a já ajuizada execução fiscal do título originado desta Corte.

Curitiba, 15 de dezembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 460247/98
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
INTERESSADO: MARIO MANOEL DAS DORES ROQUE, FRANCISCO CARLOS MACHADO, GLAUCIA RODRIGUES TORRES DE OLIVEIRA MELLO
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO
DESPACHO: 2736/14

I. Tendo em vista o contido no Parecer nº 593/14 – Diretoria Jurídica - DIJUR (peça 108), devolvam-se os autos à referida unidade técnica para o acompanhamento sugerido.

Curitiba, 15 de dezembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 194720/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO
INTERESSADO: JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, IVANOR DACHERI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 2737/14

I. Regressam os autos para análise da pretensão recursal formulada por meio do protocolado n. 839300/14 (peça 64), consubstanciada em recurso de agravo, por meio do qual se pretende a reforma da decisão monocrática (Despacho n. 1642/14, peça 55) que não recebeu o recurso de revista, em razão da sua intempestividade;

II. Conforme certidão de juntada (peça 63), os documentos recursais foram “entregues no balcão/postados em 11/09/2014, protocolizados com o N.º 83930-0/14 em 12/09/2014”, e o Despacho n. 1642/14, que em juízo de admissibilidade deixou de receber o recurso de revista por intempestivo, conforme certidão de publicação (peça 56), foi disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 943, do dia 14/08/2014, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização. Ou seja, o prazo de 10 dias para a sua interposição, descrito no art. 488 do RITCEPR, começou a fluir em 18/08/14 (segunda-feira) tendo-se encerrando bem anteriormente a data de protocolo da petição recursal;

III. Nos termos do art. 477 do RITCEPR, deixo de receber o recurso por intempestivo;

IV. Após o trânsito em julgado da presente decisão, regresse o feito à DEX para o acompanhamento da execução.

Curitiba, 15 de dezembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 194127/13
ORIGEM: FUMFISUL - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PIRAIÁ DO SUL
INTERESSADO: VICTOR MIGUEL MILLEO, CEZAR ROBERTO WEIGERT
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 2738/14

I - Considerando o contido na Instrução n.º 994/14, da Diretoria de Execuções - DEX (Peça n.º 63), atestando o recolhimento de débito, devidamente corrigido, ao Tesouro do Estado, determino a baixa de responsabilidade de VICTOR MIGUEL MILLEO (CPF n.º 061.304.969-15), referente ao débito determinado no item II, do Acórdão n.º 76/14 – 1ª Câmara (Peça n.º 24), mantido em sede de recurso pelo Acórdão n.º 5366/14 – Tribunal Pleno (Peça n.º 45);

II - Encaminhe-se à Diretoria Geral - DG para expedição da Certidão de Quitação de Débito em favor do responsável pelo recolhimento, nos termos do art. 514 do Regimento Interno;

III - Após, à Diretoria de Execuções – DEX para registro;

IV - Por fim, à Diretoria de Protocolo – DP para encerramento do presente processo, nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, tendo em vista o seu integral cumprimento.

Curitiba, 16 de dezembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

Matrícula Emitente 51.030-0

PROCESSO Nº: 535471/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES
INTERESSADO: IVAR BAREA, CLAUDIOMIRO QUADRI, ADEMAR MANTOVANI, JOSE RENATO DA FROTA UCHOA JUNIOR, SERGIO CENTOLA
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 2739/14

I. Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais - DCM para instrução conclusiva, nos termos do artigo 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

II. Após, ao Ministério Público junto a este Tribunal – MPJTC para parecer.

Curitiba, 16 de dezembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 597860/08

ORIGEM: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO DE PONTAL DO PARANÁ

INTERESSADO: RUDISNEY GIMENES, AIRTON DE SOUZA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 2740/14

I. Por meio de protocolado n. 980800/14 (peça 14), RUDISNEY GIMENES, por meio do seu procurador, apresenta embargos declaratórios em face de certidão de trânsito em julgado em vista a nulidade absoluta gerada pela não intimação dos procuradores constituídos quando da lavratura do Acórdão n. 4944/2014, haja vista a ausência dos seus respectivos nomes no referido aresto.

II. Em que pese à envergadura da matéria ventilada na irrisignação do interessado, não há como se admitir os presentes embargos. Em primeiro lugar, a admissibilidade de um recurso importa na sua interposição em face de ato administrativo de conteúdo decisório, que não é o caso dos autos, pois o ato vergastado se restringe a uma certidão, mera testificadora de uma situação de fato, que sequer produziu efeitos jurídicos imediatos. Em segundo lugar, os fatos aventados não se subsumem a nenhuma das taxativas hipóteses previstas no art. 490 do RITCEPR, ou seja, não se apontou qualquer obscuridade, dúvida, contradição ou omissão, limitando o interessado a arguir a ausência de expressa menção do nome dos procuradores no acórdão atacado. Por fim, ainda que se admitisse tal argumento, não houve sequer o respeito ao quinquídio legal estatuído no art. 76 da Lei Complementar n. 113/2005, eis que o ato contra o qual se recorre se encontra datado de 01/10/14 e o referido recurso só foi protocolado nesta Corte em 28/10/2014, conforme extrato de petição intermediária (peça 36).

III. Diante do preconizado pelo art. 477 do RITCEPR, deixo de conhecer o recurso pela ausência de pressupostos necessários à sua admissibilidade.

Curitiba, 16 de dezembro de 2014.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 96340/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE UMUARAMA

INTERESSADO: CRECHE SERRA DOS DOURADOS DE UMUARAMA,

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, IVONE URBANSKI, MARLENE MANGANOTTI,

MOACIR SILVA, EDIMO FREZE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2741/14

I. Recebo os Recursos de Revista protocolados sob os n.ºs 1135638/14, 1139188/14 e 1139218/14 (Peças n.ºs 31 e 32 / 33 e 34 / 35 e 36), porquanto presentes os pressupostos de sua admissibilidade nos termos do art. 477 do Regimento do Interno;

II. Encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo – DP para nova atuação e sorteio de Relator, conforme o § 2º do mencionado dispositivo.

Curitiba, 16 de dezembro de 2014.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 177511/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ, CLAUDIO

GOLEMBIA, VICTOR HUGO RAZENTE NAVARRETE

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 2742/14

I. Tendo em vista que o MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ se antecipou à intimação proposta pelo Despacho n.º 2684/14-GCDA (Peça n.º 84), encaminhe-se à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP a fim de verificar se a nova documentação juntada por meio da Petição Intermediária n.º 1136022/14 (Peças n.ºs 86 e 87) dá atendimento ao contido no item II do Acórdão n.º 4113/14 – 1ª Câmara (Peça n.º 57);

II. Após, retorne-se a este Gabinete.

Curitiba, 16 de dezembro de 2014.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 264676/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA

INTERESSADO: PAULO DE QUEIROZ SOUZA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 2743/14

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 1110546/14 (Peças n.ºs 35 a 38);

II. À Diretoria de Contas Municipais - DCM para análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 16 de dezembro de 2014.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 343373/10

ORIGEM: IBRASC - INSTITUTO BRASILEIRO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, JOSÉ BAKA FILHO, JOSE

CARLOS JOBIM

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2744/14

I. Recebo os Recursos de Revista protocolados sob os n.ºs 1143894/14 e

1145951/14 (Peças n.ºs 54 a 82 / 83 e 84), porquanto presentes os pressupostos de sua admissibilidade nos termos do art. 477 do Regimento do Interno;

II. Encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo – DP para nova atuação e sorteio de Relator, conforme o § 2º do mencionado dispositivo.

Curitiba, 16 de dezembro de 2014.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 1078650/14

ORIGEM: CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

INTERESSADO: CARLOS EDUARDO DE MOURA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2745/14

I. Tendo em vista o ventilado no Despacho n. 738/14 (peça 8), autorizo o apensamento do presente ao Processo n. 108449/14, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno;

II. Diante do exposto, nos termos do artigo 364, §4º, do Regimento Interno, determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para que promova o apensamento indicado no item anterior.

Curitiba, 16 de dezembro de 2014.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 1102807/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TERRA RICA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TERRA RICA, MÁRIO LUIZ LANZIANI,

ROSILENE LOPES DIAS SILVA

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO: 2746/14

I. Acolho o sugerido pela Informação n.º 20815/14 – DP (Peça n.º 9), autorizando o desentranhamento do Termo de Cancelamento de Distribuição n.º 189/14-DP (Peça n.º 7);

II. À DIRETORIA DE PROTOCOLO para as devidas providências.

Curitiba, 16 de dezembro de 2014.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 292494/13

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 14/15

1. Tendo-se em conta o recolhimento dos valores a que se refere Acórdão nº 5408/14 - Primeira Câmara, de 23/09/2014 (peça 24), conforme comprovantes juntados em peça 32, as manifestações favoráveis contidas na Instrução nº 967/14 (peça 33) da Diretoria de Execuções e no Parecer n.º 19440/14 (peça 35) do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Diretoria Geral, para expedição de certidão de quitação de débito relativa ao presente processo em favor de:

PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, CPF nº 167.864.759-49, referente ao item II do Acórdão nº 5408/2014 - Primeira Câmara de 23/09/2014 (peça 24).
Fica autorizada a baixa de responsabilidade pecuniária, nos termos do art. 514 do Regimento Interno.

2. Expedida a certidão referida, remetam-se os autos à Diretoria de Execuções, para registro, em após, à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, tendo em vista o integral cumprimento da decisão mencionada, nos termos do § 1º do art. 398 do Regimento Interno.

3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 5 de janeiro de 2015.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 1146745/14

ORIGEM: APPF DA E M VINHEDOS

INTERESSADO: LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICHIA, MINISTÉRIO

PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, ELEONORA BONATO FRUET,

SEBASTIÃO DE SOUZA GUERRA, MIRIAM MARGARETE TREVIZAN

PAMPUCHE

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 22/15

I – Em atenção ao art. 483, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que sejam intimados para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal de 15 (quinze) dias, a APPF da Escola Municipal de Vinhedos, o Sr. Sebastião de Souza Guerra (ex-Presidente da Associação de pais, professores e funcionários da escola Municipal de Vinhedos) e o Município de Curitiba, na pessoa de seu representante legal.

II – Após, encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências e ao



Ministério Público de Contas para manifestação.
III – Publique-se.
Tribunal de Contas, 05 de janeiro de 2015.
Cinthy Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 414224/13
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, SANDRO JUNIOR DOS SANTOS
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 24/15

I. Trata-se de Recurso de Revisão interposto em 18/12/2014 pelo Presidente da Câmara Municipal de Adrianópolis, com base no artigo 486, inciso I, do Regimento Interno desta Corte, em face do Acórdão nº 7346/14 – STP (peça nº 58), que foi disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1017, do dia 28/11/2014 (sexta-feira), considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, ou seja, 01/12/2014 (segunda-feira) conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno. Desse modo, o início da contagem do prazo processual ocorreu no dia 02/12/2014 (terça-feira) e findou em 16/12/2014 (terça-feira). Assim, tendo o recurso sido apresentado no dia 18/12/2014, o mesmo ocorreu de forma intempestiva.

Diante do exposto, analisando os pressupostos de admissibilidade descritos no artigo 486 do Regimento Interno, observo a ausência do requisito de tempestividade, razão pela qual nego prosseguimento ao presente Recurso de Revisão.

II. Publique-se.

Tribunal de Contas, 05 de janeiro de 2015.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Relator

PROCESSO Nº: 152661/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU
INTERESSADO: LUCINEIA MARIA VOLPATO NALIN
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 25/15

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimada a origem, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 52/15, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 5 de janeiro de 2015.
Cinthy Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 137231/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ITAMBÉ
INTERESSADO: ANTONIO CARLOS ZAMPAR
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 28/15

I - Preliminarmente ao julgamento do feito, excepcionalmente, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja novamente intimado o Município de Itambé, na pessoa de seu gestor, Sr. Antônio Carlos Zampar, para que, no prazo de 15 (quinze) dias se manifeste sobre as irregularidades e apresente os documentos apontados no Parecer da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal sob nº 17893/14, sob pena das sanções dispostas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

II - Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de janeiro de 2015.
Cinthy Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 1049014/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ
INTERESSADO: EDIMAR DE FREITAS ALBONETTI
ASSUNTO: RELATÓRIO DE MONITORAMENTO
DESPACHO: 29/15

I – Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a redistribuição dos presentes ao Conselheiro Relator José Durval Mattos do Amaral, tendo em conta que o procedimento de monitoramento foi instaurado como decorrência de determinação contida no Acórdão nº 2736/13 – Primeira Câmara, em julgamento de Relatório de Inspeção, razão pela qual se aplica o disposto no inciso I e §1º do artigo 259-A, do Regimento Interno.

II – Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de janeiro de 2015.
Cinthy Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 571507/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL
INTERESSADO: EMERSON SANTO STRESSER
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 30/15

I – A fim de instruir o feito, em atendimento às manifestações da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que:

I.1 – Promova a intimação do Município de Rio Branco do Sul, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 18.871/14, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, ratificado pelo Parecer nº 20.402/14, do Ministério Público de Contas, bem como para que apresente esclarecimentos e documentos acerca da existência de grau de parentesco entre os membros da Comissão de Concurso (Rubens Geffer, Ivonete de Faria Martins e Joceli Fátima do Rosário)[1] com os seguintes admitidos:

- CERLI GEFER RIBEIRO, no cargo de auxiliar de serviços gerais;
- CRISTIANE APARECIDA GEFER, no cargo de cozinheira;
- EDINEI GEFER, no cargo de professor(a);
- INARA GEFER MACHADO, no cargo de cozinheiro(a);
- JOCELAINE GEFER FERMINO, no cargo de auxiliar de serviços gerais;
- LUCINEIDE DOS SANTOS B GEFER, no cargo de babá;
- MARIA TATIANE S S GEFER, no cargo de auxiliar de serviços gerais;
- ELILIANQUELI MARTINS, no cargo de auxiliar de serviços gerais;
- RITA DE CASSIA SANTOS MARTINS, no cargo de auxiliar de serviços gerais;
- ADRIANE DE FATIMA FARIA, no cargo de babá;
- ADRIANE PORTES DE FARIA, no cargo de babá;
- JAQUELINE GEIA DE FARIA LARA, no cargo de recepcionista;
- JOCIMERI APARECIDA FARIA, no cargo de professor(a);
- LEANDRO LEONEL DE FARIA, no cargo de guardião;
- MARIA CABRAL DE FARIA, no cargo de cozinheiro(a);
- VANIA ROSA ROCHA FARIA, no cargo de professor(a);
- ELIANE DE FATIMA DE S SILVA, no cargo de auxiliar de serviços gerais;
- RITA DE FATIMA OZORIO, no cargo de auxiliar de serviços gerais;
- ROSA DE FATIMA ARTIGAS, no cargo de auxiliar de serviços gerais;
- SOELI DE FATIMA DOS SANTOS, no cargo de professor(a);
- SOLANGE DE FATIMA BONFIM, no cargo de auxiliar de serviços gerais.

I.2 - Oficie o Ministério Público da Comarca de Rio Branco do Sul solicitando informações acerca da existência de procedimentos fiscalizatórios instaurados em razão do Concurso Público nº 01/2011, objeto de análise nos presentes autos.

II – Publique-se.

Tribunal de Contas, 06 de janeiro de 2015.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Relator

1. Nomeados por meio do Decreto nº 4.053/2011 (peça nº 02, fl. 07).

PROCESSO Nº: 1143894/14
ORIGEM: IBRASC - INSTITUTO BRASILEIRO DE SANTA CATARINA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, JOSÉ BAKA FILHO, IBRASC - INSTITUTO BRASILEIRO DE SANTA CATARINA, JOSE CARLOS JOBIM
PROCURADOR: LUDMILA MESQUITA
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 31/15

I – Tendo em conta o Despacho nº 2744/14 (peça 85) que conheceu dos Recursos de Revista interpostos nas peças 54/82 e 83 e 84, respectivamente, pelo Instituto Brasileiro Santa Catarina – IBRASC e pelo ex-prefeito do Município de Paranaguá Senhor José Baka Filho em face da decisão consubstanciada no Acórdão nº 7026/14 – 1ª Câmara, em atenção aos artigos 483 e 485 do Regimento Interno, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Município de Paranaguá para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contrarrazões recursais.

II – Após, encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências e ao Ministério Público de Contas para manifestação.

III – Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de janeiro de 2015.
Cinthy Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 142235/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ
INTERESSADO: CLAUDIO GOLEMA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 33/15

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo n.º 1530/15, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 6 de janeiro de 2015.
Cinthy Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.



PROCESSO Nº: 460048/02
ORIGEM: MUNICÍPIO DE JESUITAS
INTERESSADO: JOÃO MARTINS
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 34/15

1. Compulsando-se os autos, foi possível verificar que, às peças nº 47 a 51, o Município de Jesuítas não só encaminhou cópias das sentenças judiciais que extinguíram as Execuções Fiscais relacionadas pela Diretoria de Execuções à fl. 01 da peça nº 52, como também a cópia da sentença proferida nos autos de Ação Ordinária nº 2225/2004, da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba (peça nº 51), confirmada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Apelação Cível nº 780258-4, a qual declarou "a nulidade das decisões que culminaram na desaprovação das contas concernentes aos exercícios de 1997, 1998 e 1999", por considerar "inarrredável a inobservância dos princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório que devem embasar todos e qualquer processo (seja judicial, seja administrativo) e cuja inobservância, em consequência, acabou por macular de forma insanável todo o julgamento da Corte de Contas".

2. Por consequência, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para manifestação, nos termos do art. 159-B, III, do Regimento Interno, em especial, em relação aos efeitos e ao alcance das referidas decisões no presente processo.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 06 de janeiro de 2015.

Rodrigo Martins de Oliveira Silva Pinto

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 84/14, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 515526/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ALTONIA
INTERESSADO: PEDRO NUNES DA MATA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 35/15

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Município de Altonia, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 122/15, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de janeiro de 2015.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 288083/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, ELIAS CARRER, AGUINALDO BODANESE, ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO, REABILITAÇÃO E ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADO, ROBERTINA VEDO DO NASCIMENTO, ELIANE CRISTINA CORREA, RICARDO ENDRIGO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 36/15

I – Em atenção ao art. 357, §1º, do Regimento Interno, recebo a documentação apresentada pelo Presidente da AMOA, senhor Giumar Alves do Nascimento, acostada nas peças 25 e 26.

II – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para instrução.

III - Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de janeiro de 2015.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N.º: 126534/09
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE
RESPONSÁVEL: FRANCISCO MENIN, AMARILDO RIGOLIN, SELMIR ANTONIO GAUZA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 1/15

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS

Em face do requerimento constante da peça processual de n.º 126, concedo ao requerente o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.

Publique-se.

Curitiba, 5 de janeiro de 2015.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 462750/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: MARIA INÊS DANIELVIZ
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 3/15

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para que tome ciência da informação veiculada pela entidade à peça 36 e, considerando a emissão da Decisão Definitiva Monocrática n.º 602/14, proceda ao registro da inativação.

Após, à Diretoria de Protocolo para arquivamento dos autos.

Curitiba, 5 de janeiro de 2015.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 74028/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: JOSÉ TADEU SMOLKA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 4/15

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS

Em face do requerimento constante da peça processual de n.º 51, concedo ao requerente o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.

Publique-se.

Curitiba, 5 de janeiro de 2015.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 311174/14
ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
RESPONSÁVEL: MÁRCIO CLAUDIO WOZNIACK
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 5/15

Diante da determinação exarada no item 2 do Acórdão n.º 7417/14 da Primeira Câmara (peça 237), encaminhem-se os autos à Diretoria de Fiscalização de Obras Públicas.

Curitiba, 5 de janeiro de 2015.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 139716/06
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ
RESPONSÁVEL: CRISTOVAM ANDRAUS JÚNIOR
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 6/15

Diante da ausência de manifestação da senhora FLÁVIA IRACEMA GOMES, Procuradora do Responsável, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, pela via postal, à intimação do senhor CRISTOVAM ANDRAUS JÚNIOR, Prefeito do Município de Wenceslau Braz em 2005, para que, no prazo de 15 dias, apresente os esclarecimentos requeridos à peça 95.

Curitiba, 5 de janeiro de 2015.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 424617/12
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
RESPONSÁVEL: JÚLIO SANTIAGO PRATES FILHO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 8/15

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo,



conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 5 de janeiro de 2015.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.º: 728233/12
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
RESPONSÁVEL: JÚLIO SANTIAGO PRATES FILHO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 9/15

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 5 de janeiro de 2015.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 240396/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A
RESPONSÁVEL: JURACI BARBOSA SOBRINHO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 11/15

Diante da ausência de manifestação da senhora MAYARA PIJCHALSKI, Procuradora do senhor JURACI BARBOSA SOBRINHO, Diretor-Presidente da AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A no exercício de 2009 e a fim de garantir o princípio da ampla defesa, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do responsável já mencionado para que, no prazo de 15 dias, apresente defesa, conforme proposto a peça 25.

Igualmente, considerando a ausência de manifestação da entidade frente à intimação eletrônica determinada à peça 31, entendo oportuno que se proceda à intimação postal da AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A, na pessoa de seu atual responsável legal, para que, no prazo de 15 dias, apresente defesa quanto aos apontamentos às peças 16 e 19.
Curitiba, 5 de janeiro de 2015.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 126844/09
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO
RESPONSÁVEL: ANTÔNIO ROBERTO PEREIRA PIMENTA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 12/15

Considerando que a assinatura constante no aviso de recebimento à peça 51 não coincide com a do responsável, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda à nova intimação postal, com AR – MÃO PRÓPRIA, do responsável, o senhor ANTÔNIO ROBERTO PEREIRA PIMENTA, Prefeito do Município de Bela Vista do Paraíso em 2008, no endereço indicado à peça 46, a saber, Rua Dra. Martha Silva Gomes, 950, apartamento 1.101, no Município já citado, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça 48, apresente contraditório em face dos apontamentos contidos na peça n.º 35.

Curitiba, 5 de janeiro de 2015.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 631132/12
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI
INTERESSADA: NAIR OLIVEIRA DE ANDRADE
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 15/15

Autorizo a juntada dos documentos às peças 54 a 56.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.
Curitiba, 5 de janeiro de 2015.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 631035/12
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI

INTERESSADA: ZENILDA DOS SANTOS ALMEIDA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 16/15

Autorizo a juntada dos documentos às peças 56 a 58.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.
Curitiba, 5 de janeiro de 2015.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 555693/13
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MARIKO KOGA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 17/15

Autorizo a juntada dos documentos às peças 22 e 23.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.
Curitiba, 5 de janeiro de 2015.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 168512/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GORBÉLIA
RESPONSÁVEL: ELIEZER JOSÉ FONTANA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 18/15

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS
Em face do requerimento constante da peça processual de n.º 84, concedo ao requerente o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.
Publique-se.
Curitiba, 5 de janeiro de 2015.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 225753/09
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IRATI
INTERESSADO: ANTÔNIO FRANCISCO DE ANDRADE
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 19/15

Considerando que a diligência proposta pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal gera alteração de valor de parcela dos proventos, o que está ligado ao mérito do presente processo, solicito a manifestação do duto Ministério Público.
Curitiba, 5 de janeiro de 2015.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 167369/08
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE
RESPONSÁVEIS: FÁTIMA LOREDA GARCIA MOTA, JOSÉ ANTÔNIO COELHO, HUGO MARCELO TORMENA, IDELFONSO TELLES NETO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 20/15

Autorizo a juntada dos documentos à peça 103.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.
Curitiba, 6 de janeiro de 2015.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).



PROCESSO N.º: 56253/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IRATI

INTERESSADA: JANDIRA FERNANDES DE OLIVEIRA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 21/15

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS

Em face do requerimento constante da peça processual de n.º 31, concedo ao requerente o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.

Publique-se.

Curitiba, 6 de janeiro de 2015.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 73837/12

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

RESPONSÁVEL: RITA MARIA SCHMIDT

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 28/15

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS

Em face do requerimento constante da peça processual de n.º 38, concedo ao requerente o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.

Publique-se.

Curitiba, 6 de janeiro de 2015.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 121870/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UMUARAMA

INTERESSADO: DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS, FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA, MOACIR SILVA, PIEDADE JANEIRO LOPES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 2/15

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 023/11, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado n.º 9.100 de 09/02/2011, que concedeu aposentadoria com proventos integrais, no cargo de Professor, à servidora Piedade Janeiro Lopes, com fundamento artigo 192, III, "b" da Lei Complementar n.º 18/1992 e artigo 40, § 5º da Constituição Federal, combinado com o artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma forma.

5. Publique-se.

Curitiba, 6 de janeiro de 2015.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Auditor

PROCESSO Nº: 839418/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, DARLEI DOS SANTOS, PAULO MAC DONALD GHISI, FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU, REJANI CRISTINA KRUCZEWSKI, RENI CLÓVIS DE SOUZA PEREIRA, MARIA ROSA DOS SANTOS

PROCURADOR LEILA DE FATIMA CARVALHO CORNELIO, MARCIA APARECIDA DA SILVA, ANNIE CAROLINNE DE PAULA E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3/15

Diante do contido nos Pareceres n.º 18943/14 (peça 34) da Diretoria de Controle de

Atos de Pessoal e n.º 20296/14 (peça 35) do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da Foz Previdência de Foz do Iguaçu e do senhor Darlei dos Santos, superintendente da entidade previdenciária, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo, ficando o gestor, caso desatendida a diligência, sujeito à imputação da multa prevista no art. 87, I, "b" da LC/PR n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, sendo o caso, oferecer contraditório.

2. Publique-se.

Curitiba, 5 de janeiro de 2015.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço nº 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 198444/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

INTERESSADO: CLEONICE GASPARI MORENO

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 4/15

Diante do contido nos Pareceres n.º 16820/14 (peça 19) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e n.º 18460/14 (peça 20) do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Município de Cambará e do senhor Joao Mattar Olivato, prefeito municipal – promovendo as inclusões na autuação que se fizerem necessárias – a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo, ficando o gestor, caso desatendida a diligência, sujeito à imputação da multa prevista no art. 87, I, "b" da LC/PR n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, sendo o caso, oferecer contraditório.

2. Publique-se.

Curitiba, 5 de janeiro de 2015.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço nº 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 96794/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

INTERESSADO: ALCEU CARLESSO, AFFONSO PORTUGAL GUIMARAES, INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO, EDSON DARLEI BASSO, LUCIANE MARIA GIONEDIS, REGINA MASSARETO BRONZEL DUBAY

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 5/15

Diante do contido nos Pareceres n.º 18676/14 (peça 53) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e n.º 20406/14 (peça 55) do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Município de Campo Largo e do senhor Affonso Portugal Guimaraes, prefeito municipal, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo, ficando o gestor, caso desatendida a diligência, sujeito à imputação da multa prevista no art. 87, I, "b" da LC/PR n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, sendo o caso, oferecer contraditório.

2. Publique-se.

Curitiba, 5 de janeiro de 2015.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço nº 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 799190/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

INTERESSADO: MARIA LEONICE DE SOUZA

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 6/15

Diante do contido no Parecer n.º 14951/14 (peça 16) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba e do senhor Nehemias Carneiro, superintendente da entidade previdenciária – promovendo as inclusões na autuação que se fizerem necessárias – a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo, ficando o gestor, caso desatendida a diligência, sujeito à imputação da multa prevista no art. 87, I, "b" da LC/PR n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, sendo o caso,



oferecer contraditório.

2. Publique-se.

Curitiba, 5 de janeiro de 2015.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço nº 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 729690/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL, INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA, DALTON LUIZ DE MOURA E COSTA, LEONILDA TIBLIER DA SILVA GODOY, CLAUDINEI BRAZ

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 12/15

Diante do contido nos pareceres técnico n.º 18775/14 (peça 46) e ministerial n.º 20412/14 (peça 47), remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Município de Cerro Azul e do senhor Claudinei Braz, prefeito municipal, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo, ficando o gestor, caso desatendida a diligência, sujeito à imputação da multa prevista no art. 87, I, "b" da LC/PR n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, sendo o caso, oferecer contraditório.

2. Publique-se.

Curitiba, 6 de janeiro de 2015.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço nº 61/2013 deste Tribunal.

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

ATA - COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

9ª. Reunião Ordinária (ano 2014) do COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO PARANÁ, realizada em 15 de dezembro de 2014. Abertura às 14h30min, sob a presidência do Procurador-Geral, Dr. Michael Richard Reiner, na sala da Procuradoria-Geral. PRESENÇA: Drs/Dras. CÉLIA ROSANA MORO KANSOU, JULIANA STERNADT REINER, GABRIEL GUY LÉGER, ANGELA CASSIA COSTALDELLO, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI, ELIZEU DE MORAES CORRÊA e VALÉRIA BORBA. AUSÊNCIAS: KATIA REGINA PUCHASKI e ELIZA ANA Z. KONDO LANGNER. DESENVOLVIMENTO DA REUNIÃO. 1 - Foi apresentada a minuta de regulamentação do direito de férias que será deliberada pelo Conselho Superior (CS) e fixado os pontos de discussão, sem prejuízo da imediata observância dos parâmetros já estabelecidos pelo Conselho e constantes da ata de sua 2.ª Reunião (publicada no Diário Eletrônico n.º 937/2014 de 06/08/14 – p. 115). Comunicaram-se as seguintes prioridades de atividades do CS para o exercício de 2015: a) regulamentação do processo de vitaliciamento; b) regulamentação da apuração de merecimento; c) parametrização do exame de pautas de julgamento d) regime remuneratório e e) afastamentos legais. 2 - Comunicou-se a prolação de decisão do Tribunal Pleno acerca do cômputo ficto dos militares, razão da recomendação encaminhada. 3 - Identidade funcional de togados do TCE/PR e MP. A Procuradoria-Geral encaminhou ofício à Presidência da Corte, em vista de convênio firmado com a SESP-PR, sugerindo aprimoramento na regulamentação da matéria, bem como ajustes referentes à forma de expedição do documento em face do regime jurídico aplicável ao Ministério Público. 4 - Apresentou-se ao Colégio às normativas do MPC referentes à identidade visual e instituição da "Comenda" da instituição. 5 - Comunicação da nova composição do Conselho Editorial da Revista do Ministério Público de Contas do Paraná, que futuramente também será integrada pelo Dr. Fabrício Motta, bem como a publicação do edital de chamamento de artigos para o volume de junho de 2015. 6 - Como desdobramento do projeto de análise patrimonial dos agentes públicos, os servidores deste MP, Srs. Ralph Biscouto e Paulo Fernandes, participaram de debates acerca do tema na Controladoria Geral do Município de São Paulo. 7 - Foi apresentada a proposta de composição de escala de sessões da 1.ª e 2.ª Câmaras para o exercício de 2015, cujos eventuais ajustes poderão ser propostos até início de janeiro do ano vindouro. 8 – Explicitou-se a problemática referente à expedição de certidões liberatórias diante da necessidade de aferição do cumprimento de índices constitucionais e de pessoal, comunicando-se que será ofertada medida visando à parametrização de critérios em defesa da competência do Tribunal de Contas na fixação da agenda de obrigações como corolário do dever de prestar contas estabelecido pela Constituição e Lei de Responsabilidade Fiscal. 9 - Rede de Controle da Gestão Pública. Foi eleita, em reunião realizada na última semana do MPF-PR, a nova mesa diretiva e feito o balanço do exercício de 2014, com a fixação das prioridades para 2015. 10 - Grupo de Estudos de Curitiba (MP-PR). A convite, o Procurador-Geral participou de debates acerca dos projetos para a nova

Lei de Ação Civil Pública, oportunidade em que foram apresentadas sugestões para aprimoramento do texto sob a perspectiva do controle externo da Administração Pública e atuação do MP na área orçamentária e financeira. Foi elaborado material que está disponível aos membros do colégio. 11 - Por intermédio de Ofício encaminhado pelo CAOP – Patrimônio Público, foram sugeridos pontos de aprimoramento ao texto colocado em debate em reuniões anteriores visando à fiscalização do correto provimento e criação de cargos comissionados no Estado do Paraná. 12 - Relatório DEX. Diante da apresentação de relatório da Diretoria de Execução foram pontuadas algumas necessidades que deverão ser objeto de diálogo com a nova direção, em face da alteração de gestão do TCE/PR. 13 - Relatou-se a integração do MPC-PR nas festividades do Dia Nacional do Ministério Público, com a participação do procurador-geral da República e presidente do CNMP, Rodrigo Janot, dos ministros Sérgio Luiz Kukina (STJ) e Luiz Fux (STF), dos Professores Pedro Demo, titular do Departamento de Sociologia da Universidade de Brasília (UnB), Luiz Edson Fachin, titular da Universidade Federal do Paraná (UFPR) e Teresa Arruda Alvim Wambier, livre-docente da PUC-SP; do procurador de Justiça Olympio de Sá Sotto Maior Neto, coordenador do CAOP de Proteção aos Direitos Humanos e dos procuradores-gerais do MP, Márcio Fernando Elias Rosa (SP) e Gilberto Giacóia (PR). 14 -Balanço do exercício. Foi feito rápido relato acerca dos avanços institucionais do MPC-PR, quer sob a ótica de sua formatação legal; de relacionamento institucional e identidade ao público; transparência e adoção de meios autônomos de divulgação de sua atuação e fomento científico de debates acerca do Controle Externo (Revista MPC-PR), atuação como interventor em todos os expedientes submetidos ao crivo do TCE-PR e adoção de linhas para o aprimoramento da administração, quer pela expedição de recomendações, quer pelo desenvolvimento de projetos nas áreas da educação infantil; exame patrimonial dos agentes públicos e cargos comissionados, traçando-se, por fim as perspectivas para o ano de 2015. ENCERRAMENTO. A reunião encerrou-se às 16h25min, lavrando-se a presente ata.

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

EDITAIS

PROCESSO Nº: 437623/14

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCOPIO

INTERESSADO: AMIN JOSE HANNOUCHE (CPF: 521.746.549-20) E FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES (CPF: 689.087.179-00)

EDITAL Nº 480/14

Em cumprimento ao Despacho nº 4586/14, do Relator do processo, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, pelo presente Edital ficam CITADOS o Sr. AMIN JOSE HANNOUCHE (CPF: 521.746.549-20) e o Sr. FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES (CPF: 689.087.179-00), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 5 de dezembro de 2014.

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

DESPACHOS

PROCESSO Nº: 938006/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: APPF DA ESCOLA MUNICIPAL DESEMBARGADOR MARÇAL JUSTEN ENSINO FUNDAMENTAL - CURITIBA, MUNICÍPIO DE CURITIBA, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI, ROBSON CARLOS MOLON, EMÍLIA YOSHII KUMATA, IARA MARIA STÜRMER GAUER, ANY KELLY PADILHA DE SOUZA, ADIS PASTORE SAITO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 5549/14

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, e considerando os requerimentos protocolados sob nº 108658-0/14 (peças 21 e 22), nº 111625-0/14 (peça 26) e nº 114295-2/14 (peças 27 e 28), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório aos requerentes por mais 15 (quinze) dias, a partir de 17/12/2014.

Ficam os requerentes intimados desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial, anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Atendida a Informação nº 20049/14-DP, mais os requerimentos de peças 26 e 28, devolvo os presentes autos à Diretoria de Protocolo para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.



Curitiba, em 17 de dezembro de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira
Diretora

1. Pelas Instruções de Serviço nº 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 908018/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: APPF DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR HERLEY MEHL - ENSINO FUNDAMENTAL, MUNICÍPIO DE CURITIBA, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI, MARILENE FERNANDES MARTINS, IARA MARIA STÜRMER GAUER

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 5550/14

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 067/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, e considerando os requerimentos protocolados sob nº 109170-3/14 (peças 15 e 16), nº 111238-7/14 (peças 19 e 20), nº 111966-7/14 (peça 22) e nº 114300-2/14 (peças 23 e 24), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório aos requerentes por mais 15 (quinze) dias, a partir de 17/12/2014.

Ficam os requerentes intimados desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Atendida a Informação nº 20069/14-DP, mais os requerimentos de peças 20, 22 e 24, devolvo os presentes autos à Diretoria de Protocolo para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 17 de dezembro de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira
Diretora

1. Pelas Instruções de Serviço nº 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 279290/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO

INTERESSADO: ALBERTO ARISI

DESPACHO Nº 11/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3333/14 (peça processual nº 33), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

- Alberto Arisi - CPF 836.827.599-72

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, em 5 de janeiro de 2015.

AKICHIDE WALTER OGASAWARA - Diretor - Matrícula nº 50.161-1

Ato emitido por VANESSA MASSIGNAN

Analista de Controle - Matrícula nº 51.356-3

1. Pelas Instruções de Serviço nº 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 222949/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ DO OESTE

INTERESSADO: OSMAIR SILVA PEREIRA

DESPACHO Nº 12/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3368/14 (peça processual nº 30), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

- Osmair Silva Pereira - CPF 034.166.518-55

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, em 5 de janeiro de 2015.

AKICHIDE WALTER OGASAWARA - Diretor - Matrícula nº 50.161-1

Ato emitido por VANESSA MASSIGNAN

Analista de Controle - Matrícula nº 51.356-3

1. Pelas Instruções de Serviço nº 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 257300/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ

INTERESSADO: LUIS FERNANDO DOLENZ

DESPACHO Nº 13/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3293/14 (peça processual nº 58), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

1) Luis Fernando Dolenz - CPF 330.645.209-20

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, em 5 de janeiro de 2015.

AKICHIDE WALTER OGASAWARA - Diretor - Matrícula nº 50.161-1

Ato emitido por VANESSA MASSIGNAN

Analista de Controle - Matrícula nº 51.356-3

1. Pelas Instruções de Serviço nº 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 274272/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIGUÁ

INTERESSADO: CHRYSIAN REIS GALVÃO COSER

DESPACHO Nº 15/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3307/14 (peça processual nº 22), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

1) Efraim Bueno de Moraes - CPF 532.404.999-91

2) Chrystian Reis Galvão Coser - CPF 881.907.819-87

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, em 5 de janeiro de 2015.

AKICHIDE WALTER OGASAWARA - Diretor - Matrícula nº 50.161-1

Ato emitido por VANESSA MASSIGNAN

Analista de Controle - Matrícula nº 51.356-3

1. Pelas Instruções de Serviço nº 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.



PROCESSO Nº: 269686/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE RENASCENÇA

INTERESSADO: ONEIDE ARISI KARLING, LURDES DALL AGNOL STIZ

DESPACHO Nº 30/15

Em complemento ao Despacho nº 1103/14 – DCM e em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2777/14 (peça processual nº 36), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno: Responsável para intimação:

- Oneide Arisi Karling - CPF 589.425.059-53

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal. Publique-se.

DCM, em 6 de janeiro de 2015.

AKICHIDE WALTER OGASAWARA - Diretor - Matrícula nº 50.161-1

Ato emitido por VANESSA MASSIGNAN

Analista de Controle - Matrícula nº 51.356-3

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 238268/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BANDEIRANTES

INTERESSADO: WILSON APARECIDO DE SOUZA

DESPACHO Nº 34/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3459/14 (peça processual nº 32), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno: Responsável para intimação:

- Wilson Aparecido de Souza - CPF 453.854.919-34

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal. Publique-se.

DCM, em 6 de janeiro de 2015.

AKICHIDE WALTER OGASAWARA - Diretor - Matrícula nº 50.161-1

Ato emitido por VANESSA MASSIGNAN

Analista de Controle - Matrícula nº 51.356-3

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 267411/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

INTERESSADO: CELSO BENEDITO DA SILVA

DESPACHO Nº 35/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3443/14 (peça processual nº 34), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno: Responsável para intimação:

- Celso Benedito da Silva - CPF 364.738.209-49

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal. Publique-se.

DCM, em 6 de janeiro de 2015.

AKICHIDE WALTER OGASAWARA - Diretor - Matrícula nº 50.161-1

Ato emitido por VANESSA MASSIGNAN

Analista de Controle - Matrícula nº 51.356-3

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 631926/13

ORIGEM: CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE

INTERESSADO: TEREZINHA TAMBORELI REIS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 31/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer do Parecer nº 18980/14-DICAP (peça nº 21), intimando:

- **CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 6 de janeiro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 180049/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ

INTERESSADO: MARIA MARLENE RAMOS BARBOSA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 32/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 18496/14-DICAP (peça nº 21), intimando:

- **ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR – gestor atual.**

DICAP, em 6 de janeiro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 635280/13

ORIGEM: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

INTERESSADO: LEONIR DE AGUIAR GUMINI

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 33/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO



MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer do Parecer nº 19027/14-DICAP (peça nº 22), intimando:

- COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 6 de janeiro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço nº 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 661515/13

ORIGEM: INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA

INTERESSADO: ALDIVAR DO NASCIMENTO BODI

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 34/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer do Parecer nº 19033/14-DICAP (peça nº 18), intimando:

- INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 6 de janeiro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço nº 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 705954/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SERGIO MARTINS EGG

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 35/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 19190/14-DICAP (peça nº 19), intimando:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

DICAP, em 6 de janeiro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço nº 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 684116/13

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

INTERESSADO: DALVO ZANI

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 36/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer do Parecer nº 18748/14-DICAP (peça nº 18), intimando:

- FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 6 de janeiro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço nº 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 849166/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SOLANGE MIRANDA BECKER

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 37/15

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer do Parecer nº 19045/14-DICAP (peça nº 16), intimando:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 6 de janeiro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço nº 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 867660/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARILDA APARECIDA MENCK

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 38/15

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer do Parecer nº 19070/14-DICAP (peça nº 15), intimando:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 6 de janeiro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da



Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 118221/10
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PARANAVAI

INTERESSADO: NEIVA APARECIDA ARRUDA DIAS

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 39/15

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PARANAVAI, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer do Parecer nº 18608/14-DICAP (peça nº 24), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PARANAVAI
– gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 6 de janeiro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 912968/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: MARIA CLARA GONÇALVES PEREIRA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 40/15

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer do Parecer nº 19193/14-DICAP (peça nº 15), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Há a necessidade de alteração da atuação, conforme mencionado no Parecer, no quadro de identificação dos responsáveis, quanto à inclusão de interessado(s).

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 6 de janeiro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 807676/13

ORIGEM: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: CATHARINA ALVAREZ BENITES ALVES

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 41/15

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer do Parecer nº 18556/14-DICAP (peça nº 17), intimando:

- FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 6 de janeiro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 808451/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO: ODINEIA GOMES DOS SANTOS

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 42/15

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 18466/14-DICAP (peça nº 13), intimando:

- Fundo de Previdência Municipal de Araucária – gestor atual: conforme cadastro.

Há a necessidade de alteração da atuação, conforme mencionado no Parecer, no quadro de identificação dos responsáveis, quanto à inclusão de interessado(s).

DICAP, em 6 de janeiro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 689983/13

ORIGEM: PINHAIS PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: VANDA CANDIDO DA SILVEIRA FORTINI

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 43/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PINHAIS PREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer do Parecer nº 18769/14-DICAP (peça nº 20), intimando:

- PINHAIS PREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 6 de janeiro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.



PROCESSO Nº: 748386/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

INTERESSADO: MARGARIDA ALVES DA SILVA FRAGOSO

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 44/15

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 18683/14-DICAP (peça nº 12), intimando:

- Fundo de Pensões dos Servidores Públicos de Boa Esperança – gestor atual: conforme cadastro.

Há a necessidade de alteração da autuação, conforme mencionado no Parecer, no quadro de identificação dos responsáveis, quanto à inclusão de interessado(s). DICAP, em 6 de janeiro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 1017333/14

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

INTERESSADO: DENIO BALLAROTTI

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 45/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 18379/14-DICAP (peça nº 16), intimando:

- DENILSON VIEIRA NOVAES – gestor atual.

DICAP, em 6 de janeiro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 741199/14

ORIGEM: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE RENASCENÇA

INTERESSADO: JOAO GONCALVES DA SILVA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 46/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE RENASCENÇA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer do Parecer nº 19015/14-DICAP (peça nº 14), intimando:

- LURDES DALL AGNOL STIZ – gestora atual.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC. DICAP, em 6 de janeiro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio

Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 789341/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 47/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer do Parecer nº 18777/14-DICAP (peça nº 21), intimando:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 6 de janeiro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 203723/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JULIO LOURENCO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 48/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer do Parecer nº 18993/14-DICAP (peça nº 16), intimando:

- SUELY HASS – gestora atual.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 6 de janeiro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 718371/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: TEREZA DE SOUZA FARIA DA COSTA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 49/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer do Parecer nº 18970/14-DICAP (peça nº 19), intimando:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 6 de janeiro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5



Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 789422/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DOROTEA TRISKA LOT SE
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 50/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer do Parecer nº 18849/14-DICAP (peça nº 21), intimando:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 6 de janeiro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 501874/10
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ADILSON OLIVEIRA NOVAK
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 51/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer do Parecer nº 19220/14-DICAP (peça nº 98), intimando:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 6 de janeiro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 679511/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ROSILDA APARECIDA CARLOS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 52/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer do Parecer nº 18928/14-DICAP (peça nº 19), intimando:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções

administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 6 de janeiro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 912852/13
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: MARIA APARECIDA PERAO
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
DESPACHO: 53/15

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer do Parecer nº 19201/14-DICAP (peça nº 15), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Há a necessidade de alteração da atuação, conforme mencionado no Parecer, no quadro de identificação dos responsáveis, quanto à inclusão de interessado(s).

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 6 de janeiro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 813943/13
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: IOLANDA STELLA PONTES
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
DESPACHO: 54/15

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer do Parecer nº 18610/14-DICAP (peça nº 16), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 6 de janeiro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.



PROCESSO Nº: 70841/14
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, GENTIL RODRIGUES, SUELY HASS
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
DESPACHO: 55/15

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer do Parecer nº 18262/14-DICAP (peça nº 13), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 6 de janeiro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 912704/13
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, MILTON CELSO FURTADO, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
DESPACHO: 56/15

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer do Parecer nº 18818/14-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 6 de janeiro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 808532/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
INTERESSADO: JANDIRA APARECIDA DE ALMEIDA FERREIRA
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
DESPACHO: 57/15

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 18465/14-DICAP (peça nº 13), intimando:

- **Fundo de Previdência Municipal de Araucária – gestor atual:** conforme cadastro.

Há a necessidade de alteração da autuação, conforme mencionado no Parecer, no quadro de identificação dos responsáveis, quanto à inclusão de interessado(s).

DICAP, em 6 de janeiro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 816098/13
ORIGEM: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA
INTERESSADO: EVA MARIA SWIECH
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 58/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 18387/14-DICAP (peça nº 26), intimando:

- **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA – gestor atual:** conforme cadastro.

Há a necessidade de alteração da autuação, conforme mencionado no Parecer, no quadro de identificação dos responsáveis, quanto à inclusão de interessado(s).

DICAP, em 6 de janeiro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 376989/14
ORIGEM: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA
INTERESSADO: IVANETE CHENET DOS SANTOS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 59/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 18570/14-DICAP (peça nº 21), intimando:

- **MARIA LUCIA BASSANI – gestora atual.**

DICAP, em 6 de janeiro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 561107/14
ORIGEM: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI
INTERESSADO: MARIA APARECIDA DA SILVA FRAZATO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 60/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 18604/14-DICAP (peça nº 24), intimando:

- **PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA – gestor atual.**

DICAP, em 6 de janeiro de 2015.



FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 714945/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: SUZANA REGINA DE OLIVEIRA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 61/15

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer do Parecer nº 18723/14-DICAP (peça nº 16), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Há a necessidade de alteração da autuação, conforme mencionado no Parecer, no quadro de identificação dos responsáveis, quanto à inclusão de interessado(s).

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 6 de janeiro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 17495/14

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: JOSE BALBINO DE AMORIM

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 62/15

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer do Parecer nº 19065/14-DICAP (peça nº 15), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Há a necessidade de alteração da autuação, conforme mencionado no Parecer, no quadro de identificação dos responsáveis, quanto à inclusão de interessado(s).

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 6 de janeiro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 913689/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: MARIA APARECIDA DE ARAUJO DOS SANTOS

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 63/15

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer do Parecer nº 19074/14-DICAP (peça nº 15), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Há a necessidade de alteração da autuação, conforme mencionado no Parecer, no quadro de identificação dos responsáveis, quanto à inclusão de interessado(s).

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 6 de janeiro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 21948/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JUSTINO ANDRE

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 64/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer do Parecer nº 15433/14-DICAP (peça nº 19), intimando:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 6 de janeiro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 808265/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO: CELIA JOAQUINA VICENTE

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 65/15

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 18538/14-DICAP (peça nº 13), intimando:

- Fundo de Previdência Municipal de Araucária – gestor atual: conforme cadastro.

Há a necessidade de alteração da autuação, conforme mencionado no Parecer, no quadro de identificação dos responsáveis, quanto à inclusão de interessado(s).

DICAP, em 6 de janeiro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da



Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 711792/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
INTERESSADO: TEOTONIO DOMINGOS VIEIRA
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
DESPACHO: 66/15

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 18701/14-DICAP (peça nº 13), intimando:

- Fundo de Pensões dos Servidores Públicos de Boa Esperança – gestor atual: conforme cadastro.

Há a necessidade de alteração da autuação, conforme mencionado no Parecer, no quadro de identificação dos responsáveis, quanto à inclusão de interessado(s). DICAP, em 6 de janeiro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 808605/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
INTERESSADO: LUCIA BORSUK DOS SANTOS
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
DESPACHO: 67/15

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 18458/14-DICAP (peça nº 13), intimando:

- Fundo de Previdência Municipal de Araucária – gestor atual: conforme cadastro.

Há a necessidade de alteração da autuação, conforme mencionado no Parecer, no quadro de identificação dos responsáveis, quanto à inclusão de interessado(s). DICAP, em 6 de janeiro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 210908/14
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ANTONIO EDUARDO BRANCO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 68/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer do Parecer nº 18762/14-DICAP (peça nº 17), intimando:

- SUELY HASS – gestora atual.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções

administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC. DICAP, em 6 de janeiro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 808435/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
INTERESSADO: NAIR FERREIRA DA SILVA
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
DESPACHO: 69/15

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 18471/14-DICAP (peça nº 13), intimando:

- Fundo de Previdência Municipal de Araucária – gestor atual: conforme cadastro.

Há a necessidade de alteração da autuação, conforme mencionado no Parecer, no quadro de identificação dos responsáveis, quanto à inclusão de interessado(s). DICAP, em 6 de janeiro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 477510/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
INTERESSADO: PAULO ANTONIO DA SILVA
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
DESPACHO: 70/15

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 18548/14-DICAP (peça nº 13), intimando:

- Fundo de Previdência Municipal de Araucária – gestor atual: conforme cadastro.

Há a necessidade de alteração da autuação, conforme mencionado no Parecer, no quadro de identificação dos responsáveis, quanto à inclusão de interessado(s). DICAP, em 6 de janeiro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 947331/14
ORIGEM: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU
INTERESSADO: MANOEL DE SOUZA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 71/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA,



conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 18404/14-DICAP (peça nº 15), intimando:

- ALBARI DE ALMEIDA – gestor atual.

DICAP, em 6 de janeiro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 707310/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

INTERESSADO: SOCORRO DE ARAUJO FRANCO

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 72/15

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 18705/14-DICAP (peça nº 14), intimando:

- Fundo de Pensões dos Servidores Públicos de Boa Esperança – gestor atual: conforme cadastro.

Há a necessidade de alteração da autuação, conforme mencionado no Parecer, no quadro de identificação dos responsáveis, quanto à inclusão de interessado(s).

DICAP, em 6 de janeiro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 809369/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO: AVALACIR SILVA MACHADO FARIAS

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 73/15

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 18450/14-DICAP (peça nº 13), intimando:

- Fundo de Previdência Municipal de Araucária – gestor atual: conforme cadastro.

Há a necessidade de alteração da autuação, conforme mencionado no Parecer, no quadro de identificação dos responsáveis, quanto à inclusão de interessado(s).

DICAP, em 6 de janeiro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 474646/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: APARECIDA DA SILVA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 74/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA,

cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 18647/14-DICAP (peça nº 21), intimando:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 6 de janeiro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 36/2010

CONTRATANTE: Tribunal de contas do Estado do Paraná – CNPJ 77.996.312/0001-21 e **CONTRATADA:** TELEFÔNICA BRASIL S/A., CNPJ/MF 02.558.157/0001-62. Autorizado pelo **DESPACHO** nº 4297/14-GP. **PROTOCOLO** nº 1095800/14. **OBJETO:** Prorroga-se o prazo de vigência do contrato nº 36/2010, por mais 12 (doze) meses, contados de 11 de janeiro de 2015 a 10 de janeiro de 2016, Permanecendo inalteradas as demais Cláusulas convencionadas no contrato.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 36/2014

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.996.312/0001-21. **CONTRATADA:** BRY TECNOLOGIA S/A, CNPJ/MF Nº 04.441.528/0001-57. **ACÓRDÃO** Nº 8016/14, **PROTOCOLO** Nº 1045590/14 – **INEXIGIBILIDADE** Nº 13/14

OBJETO: Aquisição da solução de Framework de Certificação Digital, com protocoladora digital de documentos eletrônicos e carimbo de tempo, de acordo com o detalhamento e especificações técnicas contidas na proposta elaborada pela **CONTRATADA**, parte integrante e indissociável do instrumento contratual.

VALOR: R\$ 646.984,00 (seiscentos e quarenta e seis mil, novecentos e oitenta e quatro reais), sendo R\$ 525.700,00 (quinhentos e vinte e cinco mil e setecentos reais) de equipamentos, a serem pagos em parcela única após a efetiva entrega e instalação dos equipamentos e R\$ 121.284,00 (centos e vinte e um mil e duzentos e oitenta e quatro reais) de serviços, divididos em até 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 10.107,00 (dez mil e cento e sete reais), a serem pagas a partir do primeiro mês posterior à efetiva entrega e instalação do equipamento, respeitando-se a vigência do contrato.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 486205/13

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: MAURITÂNIA BOGUS PEREIRA

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 16/15

I- Trata-se de requerimento formulado pela servidora MAURITÂNIA BOGUS PEREIRA, analista de controle, Matrícula n.º 50201-4, através do qual pleiteia pela realização da sua avaliação de desempenho, para fins de que “seja reconhecido o período laborado na Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, pelos fundamentos já aduzidos, como de efetivo exercício” devendo inclusive ser considerado para fins de avaliação funcional.

II- Encaminhado o feito à Diretoria de Gestão de Pessoas, esta em Informação nº 278/13 (peça nº 4), aduz que, por meio da Portaria nº 67/13 da Presidência desta Corte[1], retificou-se o item III da Portaria nº 170, a qual cedeu a servidora à Secretaria de Assuntos Estratégicos, tendo em vista a celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre o Tribunal e a SAE/PR, de modo a não haver impedimento à sua progressão funcional.

III- A Diretoria Jurídica, em Parecer nº 8451/13 (peça nº 5) assevera que nos termos do Decreto Estadual nº 3827/2008, vigente à época da celebração do



Acordo de Cooperação Técnica entre esta Corte e a Secretaria de Assuntos Estratégicos, não é considerado como disposição funcional a "designação de servidor, com ou sem vínculo, para prestar serviço, como representante de seu órgão, em projetos ou programas decorrentes de convênio, ajustes ou quaisquer outras parcerias, firmadas em decorrência da legislação vigente".

Aduz que, diante do contido na cláusula quinta do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre este Tribunal e a Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República – SAE/PR[2], e da retificação da Portaria que cedeu a servidora[3], o período de exercício da interessada naquele órgão deve ser considerado para todos os fins, inclusive para promoção por merecimento.

Por fim, aponta não ser aplicável, no caso em tela, o disposto no art. 12, § 5º, da Lei nº 6.174/1970[4], bem como o art. 18, V, da Lei Estadual n.º 15.854/2008[5], de modo que a servidora faz jus à contagem do tempo para todos os efeitos legais. Desta feita, conclui seu opinativo no sentido do deferimento do item "c" do requerimento inicial, para fins de considerar-se como de efetivo exercício o afastamento da interessada, possibilitando a realização de sua respectiva avaliação de desempenho, nos termos da Resolução n.º 22/2010.

IV- Ante o exposto, considerando-se a instrução processual favorável, defiro parcialmente o pedido, para fins de que seja reconhecido como de efetivo exercício o período laborado pela servidora na Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, aplicando-se, para fins de avaliação, o disposto no item 5.3 da Resolução n.º 22/2010-TC[6].

V- À Diretoria de Gestão de Pessoas para adoção das providências cabíveis, autorizando-se desde já a reatuação do presente processo como "Avaliação de Desempenho".

Gabinete da Presidência, 5 de janeiro de 2015.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

1. Publicada no DETC n.º 561 de 17/01/2013

2. "CLÁUSULA QUINTA – DO PESSOAL

O pessoal envolvido na execução deste ACORDO guardará seu vínculo e subordinação com o Partícipe a que se vincula, em qualquer condição laboral, a quem competirá a responsabilidade sobre aquele, incluídas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias."

3. A qual passou a constar com a seguinte redação:

"III – em razão do contido no Acordo de Cooperação Técnica celebrado com a Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República – SAE/PR (pág.2, da peça 2, dos autos nº 330775/12 e autos nº 651687/12), Cláusula Quinta, firmado no interesse mútuo das partes, a servidora permanecerá exercendo suas atividades em prol deste Tribunal de Contas;"

4. Art. 12 - Os cargos de provimento em comissão se destinam a atender encargos de direção, de chefia, de consultoria ou de assessoramento.

§ 5º. A posse em cargo em comissão determina o concomitante afastamento do funcionário do cargo efetivo de que for titular, ressalvados os casos de acumulação legal comprovada.

5. Art. 18. Não haverá progressão funcional para o servidor:

V - com vínculo funcional suspenso;

6. "Nos casos de afastamento considerados como de efetivo exercício pela Lei 6.174/70, cujo prazo seja superior a 2/3 do período avaliativo, a avaliação de desempenho será resultante da média aritmética das avaliações existentes do servidor nos três anos anteriores."

Portarias

PORTARIA Nº 7/15

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c o art. 16, XLVI, f, do Regimento Interno, resolve

EXONERAR

os servidores abaixo nominados, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, dos cargos em comissão especificados, a partir de 16 de janeiro de 2015.

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO
ANGELO JOSÉ BIZINELI	51.679-1	Diretor-Geral / DAS-1
MAURITÂNIA BOGUS PEREIRA	50.201-4	Coordenador-Geral / DAS-1
OSNIVALDO DE OLIVEIRA VARGAS	50.468-8	Controlador Interno / DAS-2
AKICHIDE WALTER OGASAWARA	51.884-0	Diretor / DAS-2
ALEXANDRE ANTONIO DOS SANTOS	50.616-8	Diretor / DAS-2
ELIAS GANDOUR THOMÉ	50.467-0	Diretor / DAS-2
GILBERTO DALLA COSTA FERNANDES	51.238-9	Diretor / DAS-2
JULIANO WOELLNER KINTZEL	51.389-0	Diretor / DAS-2
MARCELO RIBEIRO LOSSO	50.387-8	Diretor / DAS-2
ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA	50.497-1	Diretor / DAS-2
ROBERTO LUZZI CAMPOS	50.678-8	Diretor / DAS-2
VERA LUCIA AMARO	50.580-3	Secretária do Trib. Pleno / DAS-2

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 6 de janeiro de 2015.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

Composição Biênio 2013/2014

Tribunal Pleno

Artagão de Mattos Leão	Conselheiro Presidente
José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Vice Presidente
Ivan Lelis Bonilha	Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista	Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro
Fabio de Souza Camargo	Conselheiro
Ivens Zschoerper Linhares	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Vera Lucia Amaro	Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Maria Estephania Domenici	Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista	Conselheiro Presidente do Colegiado
Ivan Lelis Bonilha	Conselheiro
Ivens Zschoerper Linhares	Conselheiro
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco	Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria Geral

Ivan Lelis Bonilha	Conselheiro Corregedor-Geral
Regina Cristina Braz	Assessora Jurídica
Leticia Maria Adréia Kuster Cherobim	Assessora Jurídica (Ouvidoria)

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Michael Richard Reiner	Procurador Geral
Elizeu de Moraes Correa	Procurador
Angela Cassia Costaldello	Procurador
Gabriel Guy Léger	Procurador
Flávio de Azambuja Berti	Procurador
Célia Rosana Moro Kansou	Procuradora
Juliana Sternadt Reiner	Procuradora
Valéria Borba	Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner	Procuradora
Kátia Regina Puchaski	Procuradora
Vacância	Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes	Secretário Geral

Administrativo

Angelo José Bizineli	Diretor Geral
Mauritânia Bogus Pereira	Coordenadora Geral
Emerson Ademar Gimenes	Diretor de Gabinete da Presidência
Wilson de Lima Junior	Diretor de Gab. Cons. Nestor Baptista (Vago)
Simone de Sousa. P. Manasses	Diretor de Gab. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães
Daniele Carriel Stradiotto	Diretor de Gab. Cons. Ivan Lelis Bonilha
Celia Cristina Arruda	Diretor de Gab. Cons. José Durval Mattos do Amaral
Marcelo João de Souza Pinto	Diretor de Gab. Cons. Fabio de Souza Camargo
Cynthia Pedron Caciatori	Diretor de Gab. Cons. Ivens Zschoerper Linhares
Akichide Walter Ogasawara	Diretor de Contas Municipais
Alexandre Antonio dos Santos	Diretor de Auditorias
Claudiamara Haas	Diretora de Gestão de Pessoas
Claudio Henrique de Castro	Diretor de Execuções
Cleonice Gomes de Lima	Diretor da Escola de Gestão Pública
Cleuza Bais Leal	Diretora de Protocolo
Edemilson Jose Pego	Diretor de Contas Estaduais
Elias Gandour Thomé	Diretor de Finanças
Gilberto Dalla Costa Fernandes	Diretor de Planejamento



Juliano Woellner Kintzel	Diretor de Licitações e Contratos
Luiz Henrique de Barbosa Jorge	Diretor de Fiscalização de Obras Públicas
Marcelo Ribeiro Losso	Diretor Jurídico
Mauy Antonio Cequinel Junior	Diretor de Jurisprudência e Biblioteca
Nilson Pohl	Diretor de Comunicação Social
Osnivaldo de Oliveira Vargas	Controladoria Interna
Reginaldo Bitello	Diretor de Informações Estratégicas
Roberto Carlos Bossoni Moura	Diretor de Controle de Atos de Pessoal
Roberto Luzzi Campos	Diretor de Administração do Material e Patrimônio
Rubens Marcelo Sciena	Diretor de Tecnologia da Informação
Sandra Maritza Becher de Oliveira	Diretora de Análise de Transferências
Sergio Jose Buzato	Diretor de Manutenção e Apoio Administrativo
Agileu Carlos Bittencourt	1ª Inspeção de Controle Externo
Inativa	2ª Inspeção de Controle Externo
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli	3ª Inspeção de Controle Externo
Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira	4ª Inspeção de Controle Externo
Mauro Munhoz	5ª Inspeção de Controle Externo
Paulo José Rocha	6ª Inspeção de Controle Externo
Marcio José Assumpção	7ª Inspeção de Controle Externo



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ

